

Divulgação das decisões e atualizações referentes a precedentes na Primeira Região

1

Julgamento do TEMA 953 pelo STJ

(Paradigma REsp 1.388.972)

Questão submetida a julgamento: Discute-se a possibilidade de cobrança de capitalização anual de juros independentemente de expressa pactuação entre as partes.

Tese Firmada: “A cobrança de juros capitalizados nos contratos de mútuo é permitida quando houver expressa pactuação.” (julgamento realizado em 08/02/2017, pela SEGUNDA SEÇÃO do STJ, relator o Ministro Marco Buzzi).

Assuntos: (899) DIREITO CIVIL; (7681) Obrigações; (9580) Espécies de Contratos; (9607) Contratos Bancários; (7691) Inadimplemento; (7699) Juros de Mora - Legais / Contratuais; (10585) Capitalização / Anatocismo.

Inteiro teor

2

Publicação do Acórdão referente ao Tema 928, pelo STF

(Paradigma ARE 1.001.075)

Questão submetida a julgamento: Discute-se à luz dos arts. 114, I; e 198, §5º, da Constituição Federal, a competência, ou não, da Justiça do Trabalho para processar e julgar ação que discute verbas trabalhistas, referentes a período regido pela CLT, supostamente devidas a empregados públicos com fundamento na Emenda Constitucional n.º 51/2006 e na Lei Federal n.º 11.350/2006 que migraram, posteriormente, para o regime estatutário.

Tese Firmada: “Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar ações relativas às verbas trabalhistas referentes ao período em que o servidor mantinha vínculo celetista com a Administração, antes da transposição para o regime estatutário” (acórdão de mérito publicado no DJe de 01/02/2017).

Assuntos: (10652) DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Jurisdição e Competência - Competência - Competência da Justiça do Trabalho; (10157) DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Organização Político-administrativa / Administração Pública; (2581) DIREITO DO TRABALHO - Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios.

Inteiro teor

Notícias sobre PRECEDENTES

Supremo Tribunal Federal:

- Compete à Justiça Federal julgar crime ambiental de exportação de animais (TEMA 648) [Leia mais](#)
- Penhora de bens de sociedades mistas antes da sucessão pela União é constitucional (TEMA 355) [Leia mais](#)
- Suspensão julgamento sobre responsabilidade da administração por inadimplemento de empresa terceirizada (TEMA 246) [Leia mais](#)
- Discussão sobre compensação entre reincidência e confissão espontânea tem natureza infraconstitucional (TEMA 929) [Leia mais](#)
- STF decide que benefícios do chamado “buraco negro” podem ser reajustados pelas regras das ECs 20/1998 e 41/2003 (TEMA 930, com julgamento já noticiado no Boletim Nugep nº 03/2017) [Leia mais](#)

Superior Tribunal de Justiça:

- Corte Especial do STJ aprova súmula sobre SFH [Leia mais](#)

Este Boletim está sendo elaborado em cumprimento ao art. 7º, VIII, da Resolução CNJ nº 235/2016, e do art. 1º, VIII, da Resolução PRESI/TRF1 nº 44/2016, que determinam ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes que proceda a ampla divulgação da sistemática de precedentes, informando as alterações referentes à Repercussão Geral (RG), aos Recursos Repetitivos (RR), ao Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), ao Incidente de Assunção de Competência (IAC), em especial comunicando a publicação e o trânsito em julgado dos acórdãos dos paradigmas para os fins dos arts. 985; 1.035, § 8º; 1.039; 1.040 e 1.041 do Código de Processo Civil.

Nugep@trf1.jus.br

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes

(61) 3314-5994

Juiz Coordenador:

Juiz Federal RODRIGO DE GODOY MENDES

Servidores:

Sérgio Lísias de Matos Alvarenga – Diretor NUGEP

Kênia Menezes Teles do Nascimento – Assessora NUGEP

Klayton César Barbosa de Sousa – Assessor NUGEP